

Poder Executivo

Atos

ATO NEGATÓRIO nº 01/2009

NÃO AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fundamentada nas Deliberações n.º 001/99 e n.º 001/03 do Conselho Municipal de Educação e Decreto n.º 1944/98 do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo n.º 24253/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NÃO AUTORIZAR, de acordo com o disposto no Decreto n.º 1944/98 e Deliberações n.º 001/99 e n.º 001/03, a CEMA – Centro Educacional de Maricá, com sede à Rua Guarapari, lote 10, quadra 45, São José de Imbassai – Maricá/RJ, a ministrar EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em horário parcial.

Art. 2º- Este Ato Negatário entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de junho de 2009.

Marcos Ribeiro Martins - **Secretário de Educação**

ATO AUTORIZATIVO nº 002/2009

AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fundamentada nas Deliberações n.º 001/99 e n.º 001/03 do Conselho Municipal de Educação e Decreto n.º 1944/98 do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo n.º 25085/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR a partir de 28/05/2009, data do laudo da Comissão Verificadora, de acordo com o disposto no Decreto n.º 1944/98 e Deliberações n.º 001/99 e n.º 001/03, ao V.L.M. Saraiva Jardim Escola, com sede na Rua 12, Qd. 47, lote 10, Itaipuaçu - Maricá/RJ, a ministrar EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ-ESCOLA, em horário parcial.

Art. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de junho de 2009.

Marcos Ribeiro Martins - **Secretário de Educação**

Ato de Publicação de punição de Funcionário

Fica punido o servidor **GUSTAVO DA SILVA INAGAKI** matricula nº 6805 desta Subsecretaria fica suspenso por 05 dias com perdas dos pontos diário, a contar de 27/04/09 ate 01/05/09, decorrente das transgressões disciplinares de parágrafos: XIX e XX do artigo 114 do Estatuto de Defesa Civil do Município de Maricá, não havendo atenuante e sendo considerado como transgressão MÉDIA.

Maricá, 28 de maio de 2009

Emerson Jefferson Serafim Silva - **Subsecretário Municipal de Defesa Civil**

Ato de Publicação de punição de Funcionário

Fica punido o servidor **DANIEL VEIRA TEIXEIRA** Mat. nº 6039, desta Subsecretaria fica suspenso por 15 dias com perdas dos pontos diário, a contar de 27/04/09 ate 11/05/09, decorrente das transgressões disciplinares de parágrafos: II, V, XII . XIII, XXI. XLVIII do artigo 114 do Estatuto de Defesa Civil do Município de Maricá, não havendo atenuante e sendo considerado como transgressão MÉDIA.

Maricá, 28 de maio de 2009

Emerson Jefferson Serafim Silva - **Subsecretário Municipal de Defesa Civil**

Ato de Publicação de punição de Funcionário

Fica punido o servidor **GEORGE CORREA DE ARAUJO PEIXOTO**,matricula nº 5191 desta Subsecretaria fica REPREENDIDO , que foi de encontro ao Estatuto de Defesa Civil do Município de Maricá decorrente das transgressões disciplinares do artigo 109 e do artigo 114 do parágrafo XVII , não havendo atenuante e sendo considerado como transgressão MÉDIA.

Maricá, 28 de maio de 2009

Emerson Jefferson Serafim Silva - **Subsecretário Municipal de Defesa Civil**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE PLACAS, LETREIROS LUMINOSOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo;

Considerando que entre as atribuições está a regulação do ordenamento urbano e o uso do espaço público,

Considerando a necessidade de regulamentar a disposição de exposição de informações no município de Maricá;

Considerando a indiscriminada utilização de espaços públicos para a exposição de informações;

Considerando a dificuldade em identificar todos aqueles que indiscriminadamente utilizam-se irregularmente dos espaços públicos;

O **Secretário Municipal de Ambiente e Urbanismo** resolve:

Notificar a todos aqueles que usam ou permitem a utilização de espaços públicos ou, ainda, de áreas externas de seus imóveis, a qualquer título, para exposição de informações, propaganda, por meio de placas, outdoors, sinais ou qualquer outra forma de visibilidade sem autorização da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo a, no prazo de 15 dias, regularizarem-se junta a esta Secretaria.

Após este prazo, serão recolhidas ou, ainda, terão as suas fachadas cobertas todas aquelas que não tiverem o devido registro junto à Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo. O prazo se inicia em 16 de junho de 2009 e termina em 30 de junho de 2009.

Maricá, 08 de junho de 2009

Alan Aparecido Novais – **Secretário de Ambiente e Urbanismo de Maricá**

ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS DE PLACAS, LETREIROS LUMINOSOS E SIMILARES : LEIA O EDITAL ACIMA.

Sumário

Atos do PREFEITO,..... 1

Poder Executivo

Atos dos Órgãos..... —

Leis e decretos —

Editais e avisos —

Órgãos Públicos

Informativo..... —

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 4

Atos..... —

Editais e avisos..... —

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc. —

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ

Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br

CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14 961(JP)

Diagramador

Rodrigo Freitas

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda

CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretário de Comunicação

Zola Xavier da Silveira

Prefeito Municipal

Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br



ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Washington Quaquá

VICE-PREFEITO

Uilton Viana

Procuradoria Geral do Município

Dra. Maria Inez Domingos Pucello

Secretaria Municipal Executiva

Paulo Cesar Borges Delgado Filho

Secretaria Municipal de Gestão das Metas de Governo

Janete Celano Valladão

Secretaria Municipal de Articulação Política

Paulo Alberto Fatigati de Carvalho

Secretaria Municipal de Assuntos Federativos

Fabiano Fonseca de Mello Filho

Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização

José Wellington Verissimo Lustosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania

Cel. Jorge Braga

Ouvidoria Municipal

Cesar Roberto Alves

Secretaria Municipal de Fazenda

Wellington Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Luiz Otávio Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Mirian Leite da Silveira

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular

Marcos de Dios Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Marcos Ribeiro Martins

Secretaria Municipal de Cultura

Sady Bianchin

Secretaria Municipal de Esportes

Marco Antonio Caldeira de Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Victoriano Porto Pacheco

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Carlos José Moreira Soares

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Arthur Billé de Jesus

Secretaria Municipal de Transportes

Fernando Ricardo Nunes Vieira Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo

Aleksander Silvino dos Santos

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

João Geraldo Bezerra de Menezes Galindo

ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá

Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge

Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania

Rosângela de Oliveira Zeidan

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Zola Xavier da Silveira

Secretaria Municipal de Pesca, Aqüicultura, Agricultura e Pecuária

Joel Vieira de Souza

Poder Executivo

Atos

DECRETO Nº 062

De 04 de junho de 2009

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá e nos termos do disposto no art.15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666/93, e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de

classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, assim como, assinarem um Termo de Adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º Fica o Município autorizado a aderir a Ata de Registro de Preços realizadas pela União, Estados e outros Municípios, desde que esta opção se mostre mais eficiente.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de junho de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

Poder Legislativo



MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2009

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I


R\$ Milhares

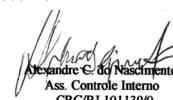
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2008 até Abr/2009		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.894,4	0,0	2.894,4
Pessoal Ativo	2.894,4	0,0	2.894,4
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.894,4	0,0	2.894,4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			109.894,3
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100			2,63 %
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			6.593,7
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			6.264,0

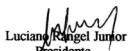
SIGFIS - Versão 2009


Data de Emissão: 01/06/2009 15:14h

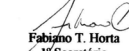
Anexo I do RGF

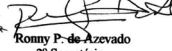

 Pedro Henrique Borges
 Ass. Fin. e Orçament.
 03752710-8


 Alexandre C. de Nascimento
 Ass. Controle Interno
 CRCRJ 1011390


 Luciano Rangel Junior
 Presidente


 Aldair Nunes Elias
 Vice-Presidente


 Fabiano T. Horta
 1º Secretário


 Romny P. de Azevedo
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 04 DE JUNHO DE 2009.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica nomeada a seguinte Comissão Especial, composta de cinco Vereadores, para apurar a Denúncia objeto do Processo nº 567, de 05 de maio de 2009:

- 1- Vereador Aldair Nunes Elias
- 2- Vereador Jorge Luiz Cordeiro da Costa
- 3- Vereador Romny Pereira de Azevedo
- 4- Vereador Alberto Farias da Fonseca
- 5- Vereador Adailton Pereira da Costa Filho

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, 04 de junho de 2009.

Vereador Luciano Rangel Junior

Presidente

Vereador Fabiano Taques Horta

1º Secretário